



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA

Altera a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 2650/2017, que dispõe sobre a Política de Impressão de documentos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do PA nº 20415/2017,

CONSIDERANDO o art. 117, inciso XVI, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que veda ao servidor público federal a utilização de pessoal ou de recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

CONSIDERANDO as boas práticas, orientações e vedações para contratação de serviços terceirizados de impressão (outsourcing) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, referidas na Portaria MP/STI nº 20, de 14 de junho de 2016;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar uma política de impressão que instrua os usuários quanto à correta utilização dos equipamentos de impressão e digitalização, sejam eles próprios ou contratados via terceirização de serviços;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico Institucional e o Plano de Logística Sustentável, que contém práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o impacto negativo das atividades no meio ambiente, bem como promover o uso sustentável e eficiente dos recursos de impressão de documentos no Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 2º, 4º, 5º e 8º da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 2650, de 25 de setembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º.....

§ 1º As diretrizes estabelecidas neste artigo deverão ser observadas em caráter permanente no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, ficando a cargo da unidade de atendimento de TIC a fiscalização de seu cumprimento.

.....”

“Art. 4º A distribuição das impressoras deverá obedecer às seguintes quantidades:

I – duas impressoras ou equipamentos multifuncionais para cada Gabinete de Desembargador;

II – duas impressoras ou equipamentos multifuncionais para cada Vara do Trabalho, ou três quando houver duas salas de audiências;

III – uma impressora ou equipamento multifuncional para cada unidade de apoio administrativo e judiciário que tenha até dez servidores e não possa compartilhar recursos de impressão com unidades próximas.

Parágrafo único. Os casos excepcionais serão analisados e decididos pela unidade de atendimento de TIC, mediante pedido devidamente justificado.”

“Art. 5º.....

§3º A utilização dos recursos de impressão será monitorada em todos os equipamentos, por meio de software de bilhetagem, sendo seus registros mantidos pela unidade de atendimento de TIC.”

“Art. 8º Os atos normativos relacionados a esta Política de Impressão de documento, em especial a PORTARIA TRT 18ª GP/SGGOVE nº 417/2020, devem ser revisados sempre que se fizer necessário, não excedendo o período máximo de 2 (dois) anos.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(Assinado Eletronicamente)

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT 18ª Região

Goiânia, 17 de dezembro de 2021.
[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL